

As comissões de *Justiça e Trânsito*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 280/63
Sala das Sessões *12/11* de Outubro de 1963

DISPÕE sobre nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei nº 219, de 7 de Maio de 1963.

Aprovado em *1º* Discussão
Sala das sessões *26/11* 1963
Antônio Vulpiani
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 4º e 5º da Lei nº 219, de 7 de Maio de 1963:

"Artigo 4º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Caieiras o regime de "dedicação plena" para o médico-residente do Hospital Municipal, seja êle funcionário ou contratado.

Parágrafo Único - Entende-se por "dedicação plena" a prestação de serviço diuturnamente, sem horário determinado.

Artigo 5º - Sempre que não exerça dentro do Município função correlata ao cargo que ocupa na Prefeitura Municipal, o médico-residente, sujeito ao regime de dedicação plena, terá direito a um acréscimo de 60% em seus vencimentos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 1963.

Antônio Vulpiani
Alcides Lacerda
Teodoro M. do
Alfredo Casarotto

Aprovado em *2* Discussão
Sala das sessões *1* 19
Presidente

F. J. do
28/10/63

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/63, DO
PODER LEGISLATIVO, SOBRE NOVA REDAÇÃO -
AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 219, DE
-7 DE MAIO DE 1963-

A Lei nº 219, de 7/5/1963, trata de aumento dos vencimentos do funcionalismo público municipal, dando outras providências sobre assuntos nitidamente exclusivos do quadro funcional, sendo, portanto, a sua competência - como de fato o foi - privativa do Exmo. Sr. Prefeito-Municipal. Isto é o que reza textualmente o artigo 78 da nossa Constituição Estadual.

Portanto, escapa à iniciativa da Egrégia Câmara Municipal a apresentação da propositura em tela, que pretendia modificar a supracitada Lei nº 219.

Consideramos inconstitucional o projeto de lei que relata - mos, indicando a sua rejeição aos Nobres Colegas.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro de 1964.

Presidente: Bliveira

Relator : [Assinatura]

Membro : [Assinatura]

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 24/4/64

[Assinatura]
Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/63, DO
PODER LEGISLATIVO, SOBRE NOVA REDAÇÃO -
AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 219, DE
7 DE MAIO DE 1963 -

Diante do parecer de meridiana clareza expedido pela Douta Comissão de Justiça, nada resta a esta Comissão fazer senão manifestar se contrariamente à aprovação do projeto a ela submetido.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro de 1964.

Presidente: _____

Relator : _____

Membro : _____

Aprovado em - 27 - Discussão

Sala de sessões 28, 4/64 1964

 Presidente



Vistos 1585
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/63, DE AUTORIA
DO SR. ANTONIO MOLINARI, DISPONDO SOBRE A ALTE-
RAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 219, DE 7
-DE MAIO DE 1963-

É a seguinte a redação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 219:

"Artigo 4º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Caieiras o regime de "dedicação plena".

§ 1º - Sub-entende-se por "dedicação plena" a permanência do funcionário no Expediente durante oito horas diárias, sem exercer - dentro do município, de forma remunerada, função correlata ao cargo que ocupa na Prefeitura Municipal.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal convocar o funcionário para o regime de "dedicação plena", sempre justificado por necessidade do serviço.

§ 3º - O funcionário sujeito ao regime de "dedicação plena" tem direito a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) nos seus vencimentos.

Artigo 5º - O disposto no artigo 4º e seus parágrafo é extensivo ao "médico-residente", seja funcionário ou contratado."

Os citados artigos 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Caieiras o regime de "dedicação plena" para o médico-residente do Hospital Municipal, seja ele funcionário ou contratado.

Parágrafo Único - Entende-se por "dedicação plena" a prestação de serviço diuturnamente, sem horário determinado.

ARTIGO 5º - Sempre que não exerça dentro do Município função - correlata ao cargo que ocupa na Prefeitura Municipal, o médico-residente, sujeito ao regime de "dedicação plena", terá direito a um acréscimo de 60% em seus vencimentos."

O relatado projeto não fere os princípios constitucionais, -- nem contraria qualquer disposição legal vigente, pelo que emitimos o nosso PARECER favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1963.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 280/63, DE AUTORIA
DO SR. ANTONIO MOLINARI, DISPONDO SOBRE A ALTE-
RAÇÃO DOS ARTIGOS 4º e 5º DA LEI Nº 219, DE 7

-DE MAIO DE 1963-

O projeto ora apreciado por esta Comissão não onera as verbas orçamentárias, pois a sua aprovação virá restringir a aplicação do regime de dedicação plena, adotado pela Prefeitura Municipal.

Nos termos da Lei nº 219, qualquer funcionário da Prefeitura poderia ser convocado para o regime de dedicação plena. Pela nova redação dada aos artigos 4º e 5º, êsse regime será aplicado somente ao médico-residente, à serviço do Município.

Virá, por conseguinte, a aprovação do Projeto, redundar em restrição aos gastos municipais.

Exarámos o nosso PARECER favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 280/63.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1963.-

Presidente

Relator

Membro